



LEI Nº 1189/2025

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA EXTINGUIR E CRIAR CARGOS COMISSIONADOS NA FORMA QUE DISPÕE”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica extinto o cargo comissionado de Secretária Administrativa da Secretaria Geral de Controle Interno, com vencimentos previstos no símbolo CCIV, da Tabela I, da Lei nº 011/97.

Art. 2º - Fica criado 01(um) cargo comissionado de Coordenador do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com vencimentos previstos no símbolo CCIV, da Tabela I, da Lei nº 011/97, com as seguintes atribuições:

I – Verificar a frequência dos servidores que atuam no CREAS, subsidiando a elaboração da folha de pagamento com o envio das informações mensais necessárias a Secretaria de Administração;

II – Acompanhar a execução orçamentária destinada ao CREAS;

III – Controlar e manter o estoque de material do CREAS;

IV – Solicitar a aquisição dos materiais que tenham atingido seu ponto de ressuprimento;

V – Organizar e manter o arquivo dos atos de interesse do CREAS;

VI – Propor medidas administrativas tendentes a melhorar o grau de eficiência e eficácia dos serviços prestados no CREAS, colaborando com informações,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DA PREFEITA

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

sugestões e experiências, a fim de contribuir para a definição de objetivos gerais e específicos e para a articulação dos Departamentos;

VII - Supervisionar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades realizadas pelos demais servidores afetos ao CREAS, verificando os prazos, qualidade dos serviços, cumprimento de horários e correções de tarefas;

VIII - Coordenar o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco;

IX - Garantir a oferta de serviços especializados;

X - Articular com outras unidades e serviços que compõem as redes socioassistenciais;

XI - Definir e discutir a dinâmica e os processos de trabalho;

XII - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos;

XIII- Fomentar a organização e avaliação dos serviços referenciados ao CREAS;

XIV - Contribuir com o órgão gestor da Política de Assistência Social;

XV – Monitorar, de forma continuada, as atividades realizadas, garantindo a conformidade com os princípios do SUAS;

XVI – executar outras atribuições afins;

Art. 3 - Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente existente do Município.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de março de 2025.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO

Prefeita